

DECRETO N. 37.411 - DE 28 DE ABRIL DE 1998

Regulamenta a Lei n. 12.483, de 25 de setembro de 1997, que institui o "Dia da Cavalgada", e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, o "Dia da Cavalgada", instituído pela Lei n. 12.483, de 25 de setembro de 1997, a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo de junho e realizado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME.

Parágrafo único. O regulamento da Cavalgada deverá ser divulgado com 1 (um) mês de antecedência, pelo Diário Oficial do Município e outros meios de comunicação, a critério da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME.

Art. 2º Poderão participar do "Dia da Cavalgada":

I - Cavaleiros com seus cavalos, carroças e charretes, individualmente ou em grupos;

II - Associações de Criadores de Cavalos das diversas raças, a título de colaboração que farão parte da Comissão Julgadora, através de representantes por ela indicados e nos termos previstos no regulamento do evento.

Art. 3º Respeitada a legislação vigente, a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME poderá aceitar patrocínio de empresas privadas para a realização do "Dia da Cavalgada", às quais, em contrapartida, poderão veicular propaganda institucional, na forma estipulada no Regulamento a que alude o parágrafo único do artigo 1º, deste decreto.

Art. 4º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.